

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 32/2020/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA APOIO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
DA EDUCAÇÃO COFINANCIADOS PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU**

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato visa a aquisição de serviços técnicos para apoio aos estabelecimentos públicos da Educação cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P), na sequência do presente procedimento por consulta prévia, com realização de convite a apresentar proposta, dirigido a três entidades.
3. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
4. O presente procedimento insere-se no CPV 75121000-0: Serviços administrativos na área da educação, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Forma e Documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Local de prestação de serviços

1. A prestação de serviços abrangidos pelo presente procedimento será prestada nas instalações do IGeFE, I.P., sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em Lisboa, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente cláusula.
2. Todas as despesas relativas a deslocações dentro e fora da Área Metropolitana de Lisboa estão incluídas no preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos euros), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações e meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem a duração de 6 (seis) meses, com início a 1 de julho de 2020, cessando todos os seus efeitos a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.ª

Condições e plano de pagamentos

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte do IGeFE, I.P.
5. As faturas deverão ser pagas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) O montante correspondente a 35% do valor total adjudicado com a conclusão do primeiro mês de execução contratual;
 - b) O montante correspondente a 50% do valor total adjudicado com a conclusão do terceiro mês de execução contratual;
 - c) O montante correspondente a 15% do valor total adjudicado no termo de vigência do contrato.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
7. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem a revisão ou a atualização do preço contratual.
8. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
10. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.
11. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a entidade adjudicante, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer encargo decorrente da utilização indevida dos mesmos.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na Lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato que vier a ser celebrado, no âmbito dos serviços que sejam prestados, quer no que respeita ao POCH, como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo e confidencialidade

O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Mora do adjudicatário

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 14.ª e 15.ª.
3. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto na cláusula 14.ª, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente, para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da

entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/365$$

Em que:

- i. P = Penalidade;
- ii. V = preço contratual;
- iii. A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

- 2. As penalidades previstas no número anterior, assumem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.
- 3. A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
- 4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
- 5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
- 6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
- 7. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente, para efeitos de resolução.

Cláusula 15.ª

Resolução contratual

- 1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;
 - b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do número 6 da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;
 - c) Se o adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Perda pelo adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) No caso de o adjudicatário prestar falsas declarações;
 - g) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas nas alíneas a), f) e h) do n.º 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o adjudicatário se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário a entidade adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da entidade adjudicante não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo nas situações previstas no artigo 327.º do CCP.
2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Alterações ao contrato

As modificações objetivas do contrato apenas são válidas se efetuadas à luz do disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O adjudicatário ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, quando haja qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Descrição técnica do contrato

1. O contrato tem como objeto a aquisição de serviços técnicos para apoio aos estabelecimentos públicos da Educação cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, designadamente:
 - a) Análise aos Pedidos de Pagamento submetidos pelas Entidades Beneficiárias;
 - b) Análise de Candidaturas submetidas pelas Entidades Beneficiárias;
 - c) Extração e tratamento de dados do Sistema de Informação do Portugal 2020;
 - d) Acompanhamento de denúncias;
 - e) Prevenir e tratar irregularidades, bem como a respetiva comunicação;
 - f) Produção de informações técnicas a submeter ao Conselho Diretivo do IGeFE, I.P.;
 - g) Carregamento dos relatórios provenientes de Verificações no Local, no Sistema de Informação do Portugal 2020;
 - h) Organização e participação em reuniões de trabalho com as entidades beneficiárias de apoios do Fundo Social Europeu.
2. Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE e no regulamento específico do domínio Capital Humano, nos termos dispostos na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março na sua atual redação, a par da aplicação das disposições transitórias nos termos definidos no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.
3. Os normativos aplicáveis nos termos referidos no número anterior serão devidamente disponibilizados aos elementos identificados para a realização do serviço, incluindo orientações internas definidas.

Cláusula 24.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar

1. O adjudicatário deverá dimensionar a equipa necessária, quer em termos de recursos a alocar, devendo em qualquer caso, ser assegurado um **mínimo de 4 (quatro) recursos humanos**, quer de competências que considere mais adequadas para efeitos do cumprimento dos requisitos mínimos previstos no presente caderno de encargos, salvaguardando que não existem situações passíveis de

conflitos de interesse.

2. Em qualquer altura do presente procedimento, a entidade adjudicante, poderá solicitar ao adjudicatário, elementos que demonstrem a experiência e as certificações exigidas, à equipa alocada.
3. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
4. A substituição referida no número anterior da presente cláusula deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a. O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b. O adjudicatário deverá assegurar que nos 2 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
5. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por outro elemento com perfil equivalente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 25.ª

Planeamento e Meios

1. O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual serão precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.
2. São fornecidos pela entidade adjudicante os meios informáticos necessários à execução do trabalho, bem como toda a documentação de suporte conforme descrito no n.º 3 da Cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª

Obrigações das partes

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com a entidade adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a

iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante obriga-se a:
 - a) Convocar com antecedência as reuniões preparatórias;
 - b) Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
 - c) Colaborar com o adjudicatário sempre que tal se mostre necessário.
5. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.